



518

IC

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

CONTRATO PP nº 19.06.001/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, COM
B.L.B SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato Administrativo, que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa B.L.B SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.336.220/0001-89 com sede em FORTALEZA-CE, a Rua Cel. Manuel Jesuíno, 829, Varjota, representada pela sua representante a Sra. Eline Gurgel Monteiro Ximenes, CPF: 323.561.963-15; RG: 2008436973-0, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 05.12.001/2015-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.12.001/2015 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DE NATUREZA CONTÍNUA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 37.164,05 (trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos). (conforme planilha anexo).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma



520
12

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

4.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

4.3. CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

4.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

4.5. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.04.04.008.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

6.2.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

6.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por



52
h

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar;

6.4.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.5.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços da licitação deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações no termo de referência e em conformidades com as propostas apresentadas pelos licitantes

8.2. Os serviços estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão contratante.

8.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de análise, cujo propósito será a conferência do dos serviços com as especificações contidas no termo de referência. Caso o serviço prestado esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4. A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.

8.5. O pagamento será efetuado após a comprovação do serviço, devidamente atestado pela Comissão, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da comprovação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

8.6. Os serviços de vigilância desarmada diurna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de

522
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no Termo de Referência;

8.7. Todos os detalhes dos serviços estão descritos no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os detalhamentos das obrigações estão descritos no Termo de Referência, que será anexo I deste contrato, com todos os detalhamentos dos serviços.

10.2. Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.3. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive profissional habilitado;

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos no fornecimento do serviço contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



523
h

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do serviço contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO



524
h

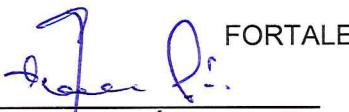
CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

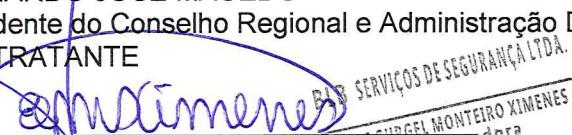
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

FORTALEZA(CE) 19 de junho de 2015.


LEONARDO JOSÉ MACEDO

Presidente do Conselho Regional e Administração Do Ceará - CRA-CE
CONTRATANTE


B.L.B SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.336.220/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Raymon Santos Oliveira CPF: 042.986.773-77
02. Davisa CPF: 956.500.603-00

525
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO I DO CONTRATO:

- B.L.B SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.336.220/0001-89.

VALOR ANUAL: R\$ 37.164,05 (trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	44 horas semanais - Desarmada	R\$ 3.097,00	01	R\$ 3.097,00	01	R\$ 3.097,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: 01						R\$ 3.097,00

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO		PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	01 posto de Vigilância Desarmada Diurno 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, ocupados obrigatoriamente por guarda-te (na portaria e dependências do prédio).	R\$ 3.097,00	01	R\$ 3.097,00
Valor mensal: TRES MIL NOVENTA E SETE REAIS				R\$ 3.097,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida – 44 horas semanais desarmado	R\$ 3.097,00
B	Valor mensal do serviço	R\$ 3.097,00
C	Valor global da proposta(valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	R\$ 37.164,05
TRINTA E SETE MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS		R\$ 37.164,05

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº	05.12.001/2015
DATA E HORA	25/05/2015 – 09h30min

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Conselho Federal de Administração
 Conselho Regional de Administração do Ceará
 Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza
 Fone: (85) 3421-0909 | Fax (85) 3421-0900
www.craceara.org.br



526
n

CRA-CE
Conselho Regional de Administração do Ceará

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2015
B	Município/UF	Fortaleza-ce
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará – 2014/2015.
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Desarmado Diurno	Posto	01

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Desarmado Diurno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.017,19
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

01	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.017,19
B	Adicional de periculosidade	R\$ 305,16
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.322,35

MÓDULO 02: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

02	Benefícios mensais e diárioss	Valor (R\$)



527
h

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

A	Transporte	R\$ 44,57
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ 188,31
C	Assistência médica e familiar	R\$ 26,74
D	Auxílio creche	R\$ 3,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 7,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 269,62

MÓDULO 03: INSUMOS DIVERSOS

03	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 20,00
B	Materiais	R\$ 18,22
C	Equipamentos	R\$ 100,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 138,22

MÓDULO 04: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 264,47
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 19,84
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,64
E	Salário educação	2,50%	R\$ 33,66
F	FGTS	8,00%	R\$ 105,79
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 39,67
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,93

528
n

CRA-CE
Conselho Regional de Administração do Ceará

TOTAL	36,80%	R\$ 486,62
--------------	---------------	-------------------

Submódulo 4.2: 13º salário e adicional de Férias

4.2	13º (décimo terceiro) salário	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 110,20
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 36,73
Subtotal		11,11%	R\$ 146,93
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias.	4,09%	R\$ 54,07
TOTAL		15,20%	R\$ 201,00

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,32
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,49
TOTAL		0,14%	R\$ 1,81

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,51
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	R\$ 2,03
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,00%	R\$ 52,89
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 25,71
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 9,39
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	R\$ 1,06



529
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

TOTAL	7,30%	R\$ 96,59
Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional Ausente		
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	(%)
A	Férias	11,11%
B	Ausência por doença	1,39%
C	Licença paternidade	0,05%
D	Ausências legais	0,28%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%
F	Outros (especificar)	-
TOTAL	13,16%	R\$ 174,04
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	4,84%
TOTAL	18,00%	R\$ 238,08

Quadro-Resumo do Módulo 04: Encargos sociais e trabalhistas

04	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	(%)	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de Férias	15,20%	R\$ 201,00
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 486,62
4.3	Afastamento maternidade	0,14%	R\$ 1,81
4.4	Custo de rescisão	7,30%	R\$ 96,59
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,00%	R\$ 238,08
4.6	Outros (especificar)	-	-
Total		77,45%	R\$ 1.024,10



530
n

CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

MÓDULO 05: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

05	Custos indiretos, tributos e lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	R\$ 82,63
B	Tributos	5,65%	R\$ 174,98
B1. Tributos Federais			
	B1.1 – COFINS	3,00%	R\$ 92,91
	B1.2 – PIS	0,65%	R\$ 20,13
B2. Tributos Estaduais			
B.3 Tributos Municipais			
	B3.1 – ISS	2,00%	R\$ 61,94
C	Lucro	3,00%	R\$ 85,11
	Total		R\$ 342,72

ANEXO III – B -Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R\$ 1.322,35
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	R\$ 269,62
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	R\$ 138,22
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 1.024,10
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 2.754,29
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucros.	R\$ 342,72
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.097,00

ANEXO III-C- QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS



531
h

CRA-CE
Conselho Regional de Administração do Ceará

Tipo de Serviços (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde de Posto (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilante Desarmado Diurno	R\$ 3.097,00	01	R\$ 3.097,00	01	R\$ 3.097,00
VALOR MENSAL (I+II+III+...)					

ANEXO III – D –Quadro Demonstrativo – Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	R\$ 3.097,00
B	Valor Mensal do Serviço	R\$ 3.097,00
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	R\$ 37.164,05

(EM)

↓